



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

EMENDA N° - CCJ
(ao PLS 68, de 2017)

Dê-se aos §§ 1º e 3º, do art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2017, a seguinte redação:

Art. 3º

§ 1º A promoção, o fomento e o desenvolvimento de atividades físicas para todos, como direito social, notadamente às pessoas com deficiência, é dever do Estado e possui caráter de interesse público geral

.....
§ 3º É um direito da mulher, em qualquer idade, ter oportunidades iguais de participar em todos os níveis e em todas as funções de direção, supervisão e decisão na educação física, na atividade física e no esporte, seja para fins recreativos, para a promoção da saúde ou para o alto rendimento esportivo.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa adequar os parágrafos primeiro e terceiro do art. 3º, da lei em foco.

A primeira alteração trata da afirmação do esporte como direito social do cidadão que é, justifica-se também para induzir a construção de políticas públicas no âmbito desportivo como dever do Estado, o que a própria lei reconhece em diversos capítulos.

A segunda visa ampliar os direitos da mulher garantindo também a função de direção.

Diante da importância desta medida, peço o apoio dos pares para a sua aprovação.

Senador CARLOS PORTINHO

SF/21225.39492-04